

Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2016

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHA COMPRIDA, situada a Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, Ilha Comprida/SP, pelo presente, torna público, para conhecimento dos interessados, que, com base na Lei 8.666/93, realizará em local, dia e horário adiante definido, procedimento licitatório na modalidade **LEILÃO**, registrado sob n.º 001/2016, tipo LANCE MAIOR, para a alienação de bens móveis de sua propriedade, constantes da relação que compõe o Anexo Único, que é parte integrante deste edital, no estado de conservação em que se encontram, sob a responsabilidade do Leiloeiro Oficial, que será designado.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO.

1.1 – O objeto do leilão é promover a venda de **bens móveis inservíveis da administração**, que serão vendidos no estado em que se encontram, pressupondo-se tenha sido examinado pelo licitante, conforme laudo de avaliação, não aceitando assim reclamações posteriores por quaisquer defeitos ou vícios ocultos.

2. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO.

- 2.1 O Leilão realizar-se-á no dia 30 de Março de 2016, <u>a partir das 10H</u>, no Auditório da Escola Meu Recanto situado a Avenida Candapui Norte, S/Nº, Balneário Meu Recanto, na Cidade de Ilha Comprida/SP, subordinando-se aos termos e normas contidas neste Edital, e demais dispositivos legais pertinentes ao certame
- 2.2. A visita aos veículos a serem leiloados poderá ocorrer entre a data da publicação deste Edital até o dia anterior a data do Leilão, das 09H00 às 11H30 e das 14H00 às 16H00, mediante agendamento prévio com o Sr. Julio Forest, pelo telefone (13) 3842 1017.

3. CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO.

- 3.1 Excluídos os membros da Comissão de Leilão e os avaliadores, poderão participar dando lance no leilão toda e qualquer pessoa física portadora de Carteira de Identidade e CPF, bem como as pessoas jurídicas devidamente registradas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e que comprovem, por meio da apresentação de CND, estar regulares com a Seguridade Social (INSS e FGTS) (Art. 195, parag. 3º, CF/88).
- 3.2 No caso de participação no leilão de arrematante representado por procurador, fazer prova do mandato procuratório.

4. DO PROCESSO DA ARREMATAÇÃO E PAGAMENTO.

- 4.1 As vendas serão efetuadas a quem maior lance oferecer, não inferior ao preço mínimo estipulado no Anexo Único, **com pagamento integral à vista**, no ato da arrematação o comprador deverá deixar de caução 01 cheque referente a 100% (cento por cento) do valor do bem arrematado.
- 4.2 O pagamento dos bens arrematados será efetuado diretamente em conta indicada pela Prefeitura da Estância Ilha Comprida, referente ao pagamento de 100% do valor ofertado pelo arrematante.

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 1810

Conta corrente: 0600020-0

- 4.3 Os bens serão leiloados em itens individuais, conforme descrição do anexo deste Edital.
- 4.4 − O Leiloeiro oficial será nomeado nos termos do art. 53, da Lei nº 8.666/93, por indicação dos membros da Comissão de Leilão.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

5 - DO PROCEDIMENTO

- **5.1** Os interessados efetuarão LANCES verbais, a partir do valor mínimo de arrematação constante neste Edital, considerando-se vencedor o licitante que fizer a MAIOR OFERTA aceita pelo Leiloeiro.
- **5.2.** O interessado, no momento do seu cadastramento, receberá um número que o identificará no momento do oferecimento do seu lance.
- **5.3.** Ao arrematar o bem, o arrematante deverá comparecer no local indicado pelo Leiloeiro para assinatura da ata de adjudicação do bem.

6. DAS CONDIÇÕES PARA ALIENAÇÃO E ENTREGA DOS BENS.

- 6.1 Os bens objeto do presente leilão, relacionados na peça em anexo ao Edital, serão leiloados no estado em que se encontra, não cabendo à Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, qualquer responsabilidade sobre os vícios redibitórios e sobre os vícios aparentes ou de fácil constatação, ou quanto a qualquer outro defeito. Igualmente será encargo do adquirente todas as despesas com o transporte, a retirada, ônus ou quaisquer espécies de tributos, com exceção débitos de multas e DPVAT dos veículos leiloados.
- 6.2 O arrematante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do leilão ou da efetiva disposição de 100% (cem por cento) do crédito em favor da Prefeitura, para a retirada do bem arrematado, findo o qual fica a Comissão liberada para adotar as medidas que julgar convenientes.
- 6.3. A liberação do bem arrematado somente ocorrerá após a efetiva disposição de 100% (cem por cento) do crédito em favor da Prefeitura, quando então se dará por concretizada a arrematação e, dessa forma estará apto o arrematante a receber o respectivo bem e toda a documentação pertinente, quando houver, entregue mediante a assinatura de um "Termo de Recebimento de Documentos".
- 6.4. Para os veículos será fornecido o Certificado de registro de veículo. Os demais bens, incluídas as sucatas, será fornecido um recibo (A Prefeitura não emite Nota fiscal).
- 6.4.1. Os veículos em condições de uso estão licenciados, contudo a Prefeitura não assume responsabilidade quanto a vistoria para transferência e se houver baixa do veículo será de responsabilidade da arrematante.
- 6.5. A Prefeitura Municipal de Ilha Comprida não transferirá para terceiros os bens arrematados, cuja tradição se operará apenas perante o arrematante.
- 6.6. O arrematante poderá se fazer representar por procurador, munido de instrumento de procuração com poderes específicos para retirada do bem perante a Prefeitura Municipal da Estância de Ilha Comprida.

7. DAS DISPOSIÇÕES ACERCA DAS DESPESAS COM IMPOSTOS, TAXAS E SERVIÇOS.

- 7.1 Correrão por conta dos arrematantes quaisquer impostos de circulação de mercadoria fora do Estado que incidam ou venham a incidir sobre a venda dos bens arrematados.
- 7.2 O arrematante, providenciará a transferência da documentação de propriedade do veículo, quando for o caso, para o nome do adquirente no prazo concedido pelo DETRAN, que é de 30 (trinta) dias (Art. 123, I e § 1º do CTB), sob pena de multa e medida administrativa de retenção.
- 7.3 A PREFEITURA DE ILHA COMPRIDA FARÁ COMUNICAÇÃO DE VENDA APÓS 07 (SETE) DIAS A ARREMATAÇÃO A CIRETRAN SOBRE A VENDA DOS BENS. Em hipótese alguma a comissão licitante, qualquer que seja o motivo fornecerá nova documentação.
- 7.4 Para efeito do previsto no item 7.2, em hipótese alguma a Prefeitura Municipal transferirá o veículo arrematado para terceiro que não seja o arrematante.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste LEILÃO a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:
- A) Advertência;
- B) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, pelo prazo de 02 (dois) anos.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

- C) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base na sub-condição anterior.
- D) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem arrematado.

9. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 9.1 As vendas realizadas no presente leilão são irrevogáveis, sendo vedado aos arrematantes recusar o(s) bem(s) adquirido(s), bem como pleitear a redução do valor da arrematação.
- 9.2 O simples fato de o interessado participar e solicitar a aquisição de algum bem implica na declaração tácita de pleno conhecimento e aceitação das condições estipuladas no presente Edital.
- 9.3 Será desqualificado ou considerado desistente o arrematante que não atender as condições estabelecidas no presente Edital, aplicando-se-lhe, no que couber, as penalidades previstas.
- 9.4 Para quaisquer outras informações, o Edital será fixado no quadro de aviso desta Prefeitura, localizada no endereço citado na preambular deste, ou pelo Tel. (13) 3842 7000, ramal 7026.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Leilão, na forma da Lei.

11. DA SUBORDINAÇÃO

11.1 – O presente Leilão subordina-se, em seu todo, à Lei nº. 8.666/93.

12. DO EDITAL E ANEXO ÚNICO

12.1 – É parte integrante deste Edital o Anexo Único contendo quantitativo, valor mínimo e descrição dos bens a serem leiloados.

Ilha Comprida, 08 de Março de 2016.

DÉCIO JOSÉ VENTURA Prefeito Municipal

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR PROCURADOR JURÍDICO/MIC OAB/SP 144.270